

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000521/2017

DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/03/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018659/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000833/2017-11

DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO 46304.003061/2016-

PRINCIPAL: 81

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 25/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n.

81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ n. 84.697.051/0002-95, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HUGO FRANCISCO HOFFMANN e por seu Diretor, Sr(a). VILMAR HARGER ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículos**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra Do Sul/SC, Barra**

Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco Do Sul/SC e São João Do Itaperiú/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.

Excluídas as funções indicadas no artigo seguinte, a empresa concederá aos seus empregados, em 01.01.2016, um reajuste de 6,60% (seis vírgula sessenta por cento) sobre a remuneração salarial de 31.12.2016 e 7,00% (sete por cento) sobre o ticket alimentação vigente em 31.12.2016.

§ 1º - A partir de 01.01.2017, a Empresa se compromete a efetuar o pagamento de "Ticket Alimentação" a todos os funcionários abrangidos pelo presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo no valor de R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais), autorizando-se a efetuação de desconto na folha do empregado (todos) no valor de até R\$ 2,00 (dois reais).

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS, COBRADORES RODOVIARIOS, PORTEIROS E BILHETEI

A empresa concederá aos seus empregados nas funções abaixo indicadas e que cumpram a carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, a partir de 01.01.2017 um reajuste de 6,60% (seis vírgula sessenta por cento) sobre o remuneração salarial vigente em 31.12.2016, conforme quadro abaixo e 7,00% (sete por cento) sobre o ticket alimentação vigentes em 31.12.2016:

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA –FILIAL

Função	Salário Base (R\$)	Gratificação + Prestação de contas	Total (R\$)

Motorista – Urbano	1.542,00	-	1.542,00
Motorista - Veículo Leve Van	1.219,50	-	1.219,50
Cobrador	1.078,00	-	1.078,00
Porteiro	1.078,00	-	1.078,00
Bilheteiro	1.112,00	-	1.112,00

§ 1º - Resta estabelecido que, os valores pagos a título de Salário Base, “Remuneração Intervalo Intra-Jornada”, passarão a compor o conjunto remuneratório do motorista que os receberem, servindo para fins de cálculo das horas extras.

§ 2º - O conjunto remuneratório composto no Artigo anterior (com a exclusão do valor do Ticket) será anotado em CTPS, sendo que a empregadora detalhará as respectivas rubricas e valores nos comprovantes salariais mensais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - OUTROS AUXILIOS.

Além dos benefícios previstos em lei, a empregadora proporcionará a todos os seus empregados, associados ou não ao sindicato, ao longo do período a que se refere este Acordo, os benefícios enunciados e regulamentados na cláusula Décima Oitava “Benefícios”, do Acordo Coletivo de Trabalho originário, os quais não constituirão parte integrante da remuneração.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.

A empresa descontará de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho conforme aprovado na assembléia geral extraordinária da entidade profissional, o percentual de 3,00% (três por cento) da remuneração base de seus funcionários até o teto máximo de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), dividida em 06 (seis) parcelas de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nos meses de Janeiro/2017, Março/2017, Maio/2017, Julho/2017, Setembro/2017 e Novembro/2017, para serem aplicados no atendimento social do Sindicato, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o 10º dia posterior ao desconto, através de guia por este fornecida, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no 10 (dez) de Fevereiro de 2017.

Parágrafo único - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SÉTIMA - CLAUSULAS DO ACORDO COLETIVO.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas existentes e assinadas no Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 01/01/2016

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - ASSINATURA.

- Por estarem de comum acordo, firmam este acordo em 3 (tres) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com duas testemunhas, facultando-se ao Sindicato o

Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente, para todos os efeitos legais.

RUBENS MULLER
Presidente
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

HUGO FRANCISCO HOFFMANN
Diretor
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

VILMAR HARGER
Diretor
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRANSTUSA RIO NEGRINHO FL 01

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA TRANSTUSA RIO NEGRINHO FL 02

ANEXO III - ATA ASSEMBLÉIA TRANSTUSA RIO NEGRINHO FL 03

ANEXO IV - ATA ASSEMBLÉIA TRANSTUSA RIO NEGRINHO FL 04

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.